

PROJETO DE LEI Nº 4.776/05

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, e dá outras providências.

(Emenda Modificativa)

Da Sra. Vanessa Grazziotin – PC do B/AM

Acrecente-se Parágrafo Único ao artigo 21:

“Art.21.....
.....
.....

Parágrafo Único: Somente poderão se habilitar para a concessão florestal empresas brasileiras de capital nacional, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham suas sedes, gestores e administrações no país.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa dar preferência às empresas já estabelecidas na Amazônia, de capital nacional e gestores brasileiros nos contratos de concessões. Pequenas e médias empresas temem durante o processo de concessão, sejam suplantadas por grandes empresas tranacionais que detém maior aporte de capital. Argumentam que a concorrência por empresas de fora da região, impossibilitaria a continuidade dos investimentos incentivadas pelo próprio Governo, dificultando a obtenção do retorno de capital investido, podendo levar a falência com a conseqüente demissão de trabalhadores, o que provocaria graves conseqüências sociais.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Deputada Vanessa Grazziotin

PCdoB/AM



F17C3BFD51